



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

**AUTÓGRAFO Nº 3864/2025
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 75/2025
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 14.223, DE 26 DE JULHO DE 2021, PARA INSTITUIR O OBSERVATÓRIO DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º O Capítulo III da Lei Municipal nº 14.223, de 26 de julho de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos, inseridos após o Art. 6º:

**"CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**

(...)

Art. 6º-A. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SEDEST), o Observatório do Trabalho de João Pessoa, como órgão consultivo e de assessoramento técnico, destinado à produção e gestão de informações e estatísticas para subsidiar as políticas públicas de emprego e renda, em conformidade com o Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Art. 6º-B. Compete ao Observatório do Trabalho:

- I - Coletar, sistematizar e analisar dados sobre o mercado de trabalho, a qualificação profissional e as dinâmicas de emprego e renda no Município;
- II - Elaborar estudos e diagnósticos para identificar demandas e tendências do setor produtivo local, orientando as ações do Programa "Eu Posso Crescer" e outras políticas correlatas;
- III - Fornecer subsídios técnicos para o Conselho Consultivo e o Comitê Gestor na tomada de decisões;
- IV - Divulgar periodicamente suas análises e relatórios para a sociedade e os gestores públicos.

Art. 6º-C. O Observatório do Trabalho terá composição tripartite e paritária, com membros designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a partir de indicações dos órgãos e entidades competentes,



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

garantindo a seguinte representação:

I - Bancada do Governo: a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SEDEST), que o coordenará; b) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento (SEPLAN).

II - Bancada dos Trabalhadores: a) 02 (dois) representantes de centrais sindicais ou federações de trabalhadores com representatividade no Município.

III - Bancada dos Empregadores: a) 02 (dois) representantes de federações ou associações empresariais com atuação no comércio, indústria ou serviços no Município.

§ 1º A nomeação dos membros é de competência do Prefeito Municipal e será formalizada por meio de Decreto, a partir de indicações dos órgãos e entidades representadas.

§ 2º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A participação no Observatório do Trabalho é considerada função pública de relevante interesse social e não será remunerada a qualquer título.

§ 4º O regimento interno do Observatório será definido por ato do Secretário da SEDEST."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente